



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

MENSAGEM Nº. 057/2021

Fundão/ES, 10 de dezembro de 2021.

Ao Exmo. Sr.

MARSEANDRO AGOSTINI LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa Egrégia Casa de Leis, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração do parágrafo único do art.1.º da Lei Municipal n.º 1134/2018, atualizando para R\$372,48 (trezentos setenta dois reais quarenta oito centavos) o Ticket Alimentação dos Servidores do IPRESF (Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Fundão”.

O envio desta matéria à Câmara Municipal se justifica pelo fato de que, a Lei Municipal n.º 1134, de 26 de outubro de 2018, fixa o ticket alimentação em R\$ 300,00 (trezentos reais), não indicando índice de atualização dos valores, estando atualmente defasado.

Considerando que atualmente o ticket do Município está no valor de R\$339,33 (trezentos trinta nove reais trinta três centavos), a qual será atualizado em 1.º janeiro de 2022 pelo IPCA (Índice de Preço ao Consumidor Amplo), passando a ser de R\$372,48 (trezentos setenta dois reais quarenta oito centavos), Lei n.º 1142, de 22 de novembro de 2018, a qual a projeção do IPCA para 2021 está em 9,77%, tendo em vista a necessidade de equiparação.

Solicitamos a aprovação da matéria na íntegra do seu texto original haja vista que os servidores se encontram com os valores defasados em relação aos praticados pelo Município.

Diante do acima exposto, submete-se esta proposição à análise e aprovação desta Casa Legislativa.

Assim solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência a aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão





PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 086/2021

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART.1.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1134/2018, ATUALIZANDO PARA R\$372,48 (TREZENTOS SETENTA DOIS REAIS QUARENTA OITO CENTAVOS) O TICKET ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES DO IPRESF (INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O parágrafo único do art.1.º da Lei Municipal n.º 1134/2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1.º (...)

Parágrafo único: O valor do ticket alimentação será de 372,48 (trezentos setenta dois reais e quarenta oito centavos), por mês a partir de 1.º de janeiro de 2022, corrigido anualmente pelo IPCA (índice de Preço ao Consumidor Amplo) acumulado no ano anterior.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

030100.0912200391.119 – Implantação de Programa de Assistência ao Servidor.

3390390000 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de recursos:

14300000000 – Recursos vinculados ao RPPS – Taxa de Administração

Parágrafo Único: As despesas decorrentes da execução da presente lei importarão impacto financeiro a seguir estimado, nos termos da Lei n.º 101/2000.

PERÍODO	IMPACTO FINANCEIRO
2022	R\$ 3.770,00
2023	R\$ 3.920,00
2024	R\$ 4.076,00
TOTAL	R\$11.766,00



Autenticar documento em /autenticidade
com o identificador 36003000390033003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,
em 10 de dezembro de 2021.



GILMAR DE SOUZA BORGES
Prefeito do Município de Fundão

